



13 Seminário de Extensão

PROJETO RONDON JULHO/2011: DIREITO AO TRABALHO REGULARIZADO E DIGNO NO MUNICÍPIO DE AMAPÁ/AP.

Autor(es)

DENISE CRISTINA FERREIRA LEITE

Co-Autor(es)

RAFAEL CHRISTANTE AZEVEDO

Orientador(es)

NORBERTO DE JESUS TAVARES

1. Introdução

Em 1988, foi simbolizada a vitória popular pela redemocratização no País, depois de um longo regime autoritário, despertou no cidadão um respeito pelo outro, e um pouco mais de "confiança na política".

" A evolução do papel do Estado brasileiro junto às relações de trabalho, segundo Beltran (2002), pode ser dividida nos seguintes períodos: civilista (até 1930), intervencionista (1930-1945), pós - intervencionista (1946-1988) e contemporâneo (a partir de 1988). Todos eles são agrupados em uma grande fase, denominada histórica, contraposta à pré-história, que se estende de 1500 a 1888, sendo marcada pelo trabalho escravo, inicialmente executado por indígenas e, posteriormente, por negros africanos, na qual se consagrou o liberalismo monárquico". (HÉLCIO JÚNIOR, 2010).

Para a reforma na Argentina o direito é feito de leis predominantes e as normas imperativas não implicam que não admitem as próprias normas de trabalho, de dispensa contratual por parte do trabalhador.

Tal el caso del art. 220 L.C.T. que fija un plazo máximo para las suspensiones, tanto disciplinarias como por causas económicas, incluidas las disputas por fuerza mayor (art. 221). (ETALA, Carlos

No Município do Amapá/AP foram constatados diversos casos de trabalhadores sem carteira assinada, é abusivo o uso do "contrato administrativo" no qual quase todos os trabalhadores lá estão vinculados. O contrato de 30 dias e mais dias sem nenhuma garantia está a forma mais corriqueira do município de seus contratos. E muitos destes trabalhos são em ambiente de trabalho rural inadequado, não existência de instalação sanitária e água potável no local onde se presta o serviço.

" Primeiramente, importante fornecer um conceito de direito da personalidade, conforme a doutrina de Pinto:" Designa-se assim um conjunto de direitos subjectivos que incidem sobre a própria pessoa ou sobre alguns fundamentais modos de ser, físicos ou morais, da personalidade, que inerem, portanto, à pessoa humana - são direitos das pessoas que tutelam bens ou interesses da própria personalidade " (Pego; Marcantonio, 2010).

Os direitos dos trabalhadores são intransmissíveis, personalidade como a integridade física e integridade moral (Pego e Marcantonio,

2010).

Dos quais deve ser ressaltados o descanso semanal, salário digno, jornada de trabalho para 8 horas.

2. Objetivos

- Reconhecer o trabalho e suas necessidades.
- Argumentar em defesa de seus direitos e benefícios.
- Resguardo de suas garantias.
- A importância do trabalhador em seu meio social com carteira assinada.

3. Desenvolvimento

Os trabalhadores tiveram a oficina com data show da qual eles tiveram conhecimento do direito do trabalhador e seus seguros e onde fora detectado que muitos não possuíam carteira assinada. Orienta-se ao princípio da proteção como a dignidade humana ao seu trabalho com boa fé, não discriminação, lealdade, do salário, pagamento, da razoabilidade, da proporcionalidade.

Apresentou a igualdade e juridicidade do trabalhador quanto à proteção do trabalhador que ficará sem seus direitos garantidos fora coletados durante as apresentações das quais detectamos o potencial do município do Amapá não possuírem carteira de trabalho e possuírem um contrato de trabalho. Junto com a apresentação com multimídia e apostilas detectamos as irregularidades da cidade aos trabalhadores empregadores que não dão as garantias básicas aos seus trabalhadores, muitos sem descanso semanal e sem feriados, férias anuais, sem contratos que seja este de experiência, contrato de safra, contrato de obra certa e até mesmo de contrato de temporada.

Não há qualquer motivação da pré-existência de um contrato e carteiras de trabalhos assinadas. Com dois encontros evidenciamos a necessidade desta inclusão de conhecimento de seus direitos e relembramos que cada qual necessita sumariamente de carteira de trabalho para que possam cobrar seus direitos e que estes sejam resguardados.

4. Resultado e Discussão

Os trabalhos apresentaram o resultado de que 70% dos presentes conheciam alguém que não tem carteira de trabalho e também que trabalham na irregularidade. Destes macivamente não conheciam seus direitos e até mesmo desconheciam os atos que tornavam um contrato ilícito e atividades insalubres e periculosidade.

Assim como descreve o art. 189 da CLT atividades que exponham a saúde e acidentes a este trabalhador como trabalhos sem proteção muito frequente.

O trabalhador rural prestará seus serviços por ter durabilidade seu trabalho estes somente podem admitir o contrato de safra, no entanto, estes trabalhadores somente o contrato verbal o que impossibilita decorrentes procuras por suas garantias destes trabalhadores. Como dispõe o art. 442 CLT o contrato individual este deva ser tácito ou expresso. Sendo assim o trabalhador terá a necessidade de art. 14 CLT c. 442 CLT para que tenha vínculo estes trabalhadores devem ter a norma mais benéfica que não o prejudique.

5. Considerações Finais

Conclui-se diversas irregularidades que o presente trabalho evidenciou que há diversas irregularidades entre os trabalhadores e seus empregadores. Que existe o aproveitamento da necessidade do trabalho e assim sua remuneração é irrisória, sem garantias a estes trabalhadores.

O trabalho é demasiadamente sem dignidade e estes que agem de má-fé com seus trabalhadores. Detectamos que os trabalhadores que ali existem são pessoas dignas com disposição ao trabalho, porém com medo na busca de seus direitos preferiam o silêncio ao perder seu único sustento.

Referências Bibliográficas

Delgado, Mauricio Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 7ed. LTr. São Paulo: 2008.

ETALA, Carlos. La reforma del art. 12 L.C.T.: contrato de trabajo y orden público laboral. Revista do Direito do Trabalho 2010. A no 36. v. 140. Out - Dez. Revista dos Tribunais. São Paulo: 2010.

JUNIOR, Hécio L. A. Apontamentos sobre a história do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho. Revista de Direito do Trabalho 2010. Ano 36. v.140. Out - Dez.. Revista dos Tribunais. São Paulo: 2010.

PEGO, Rafael F.; MARCANTONIO, Denise J. Direitos fundamentais, direitos da personalidade e o direito do trabalho. Revista de Direito do Trabalho. Ano 36. v.139. Revista dos Tribunais. São Paulo: 2010.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Consolidações de Leis do Trabalho

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Constituição Federal 1988.